



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Também visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e em especial os expressos na Lei nº 14.133/2021.

1.3 Convém salientar que no âmbito deste município de Parintins-AM a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023, contudo, nada em especial foi tratado sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo que, no que couber, nos valeremos das Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia de nº 058, de 08 de agosto de 2022 (IR SEGES nº 58/2022) e quanto a pesquisa de preço a IN SEGES nº 65/2021.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

2.1.1 LEIS

a) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Lei nº 14.785, 27 de dezembro de 2023 – Lei que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins;

d) Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.2 DECRETOS

a) Decreto nº 072/2023-PGMP, 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.1.3 RESOLUÇÕES

- a) Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – que estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- b) Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- c) Resoluções RDC nº 91, de 30 de junho de 2016 - que dispõe sobre as Boas Práticas para o sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

2.1.4 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;
- b) Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024 – CL/CMP

3.2 Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E MICRO-ORGANISMOS, COM OBJETIVO DE EXECUTAR A LIMPEZA DE FORRO, DE CAIXA D'ÁGUA, DE FOSSA SÉPTICA; DEDETIZAÇÃO, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM”.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A higiene é fundamental em qualquer ambiente, e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção, mas também que se atinjam atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores, ácaros, fungos e bactérias.

4.1.2 Ultimamente tem-se constatado o aparecimento de roedores, baratas, cupins, formigas, ácaros, fungos e bactérias no ambiente da Câmara Municipal de Parintins, e isso não é por falta de limpeza e desinfecção, pois a equipe de limpeza desta Casa o faz muito bem.

4.1.3 Desse modo, faz-se necessária a realização de serviços de controle de pragas e micro-organismos, com objetivo de executar a limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de fossa séptica; dedetização, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM e incluindo a eliminação de ácaros, fungos e bactérias, no



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Setor de Arquivo, buscando manter o ambiente de trabalho em estado de salubridade para segurança dos servidores que lá desenvolvem suas atividades, e proporcionar a conservação do acervo documental, cumprindo as legislações vigentes e visando minimizar os riscos à saúde.

4.1.4 A limpeza e desinfecção química de caixas d'águas, é serviço essencial para o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade atendendo orientações técnicas e exigências da vigilância sanitária (ANVISA). Os reservatórios de água devem ser higienizados em um intervalo máximo de seis meses, como estabelecem as Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e a 91 de 30 de junho de 2016. Caso esse procedimento de limpeza periódica não seja feito poderá comprometer e causar doenças para os usuários da Câmara Municipal de Parintins. Portanto, torna-se urgente e necessário a realização desse serviço.

4.1.5 Já o serviço limpeza de fossa séptica é constituído pela atividade operacional de drenagem, coleta, transporte, tratamento e descarte do material, que, se executado de maneira ineficiente, tem o potencial de acarretar problemas de ordem ambiental, social e de saúde pública. As fossas sépticas da Câmara Municipal de Parintins recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários. Considerando que se faz necessário manter desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotadas as fossas sépticas, com a finalidade de tornar o ambiente adequado para a utilização dos servidores e dos munícipes que frequentam o ambiente do Poder Legislativo e também preservar a saúde de todos que utilizam o prédio, é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão.

4.1.6 No setor de arquivo foi verificado a presença de micro-organismo como, ácaros, fungos e bactérias. Foram realizadas limpezas pelos servidores desta Casa, contudo, observou-se que a medida adotada não alcançou o objetivo esperado. O setor guarda documentos originais e únicos, registrados em um suporte tão sensível como o papel, é premente a necessidade de ações voltadas à preservação desse patrimônio. Tem-se ainda os riscos proporcionados aos profissionais de arquivo que tem contato direto com a documentação do acervo. A exposição a alguns tipos de fungos pode desencadear doenças e danos à saúde destes profissionais, afetando conseqüentemente a sua qualidade de vida.

4.1.7 A Câmara Municipal de Parintins, não dispõe de servidores com habilidades adequadas, materiais, produtos, equipamentos e certificação necessários para realizar tais serviços, daí a imperiosa necessidade da contratação de empresa especializada para a realização dos serviços acima apontados com o devido fornecimentos de materiais, produtos, mãos-de-obras e equipamentos adequados para a realização dos serviços aqui proposto.

4.1.8 Destarte, o que se pretende é garantir a qualidade e o bom estado da infraestrutura das respectivas áreas de prestação de serviço público, assegurando a integridade documental, a saúde, qualidade de vida dos servidores, dos munícipes que visitam constantemente este Poder e colaboradores em geral.

4.1.9 Em suma, ambientes com considerável monta de arquivo físico de papel somado à grande circulação de pessoas requerem um cuidado especial e a necessidade de efetiva prevenção, de acordo com a legislação ambiental pertinente, sob o risco de:

- a) comprometer as condições de higiene, saúde e segurança do ambiente;
- b) haver existência de transmissões mecânicas e biológicas de doenças;
- c) propiciar a transmissão coletiva de doenças.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.1.10 Os serviços a serem contratados classificam-se como SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019). Enquadram-se ainda nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades auxiliares ou acessórias à área de competência legal deste Poder Legislativo, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.11 Na execução dos serviços não será exigida mão-de-obra com dedicação exclusiva a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.12 O serviço pretendido será de natureza não continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 REQUISITANTES

4.2.1 O serviço de limpeza de forro, limpeza desinfecção de caixa d'água, fossa séptica, desinsetização, dedetização, compreendendo a desratização, descupinização, visa atender a solicitação da Chefia de Gabinete e do Setor de Arquivo da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Chefe do Gabinete da Presidência	Cayo Vinícius Dias Teixeira
Setor de Arquivo	José Carlos Pereira

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 Embora a Câmara Municipal de Parintins/AM, ainda não tenha publicado o seu Plano Anual de Contratações (PAC), este já está sendo elaborado, e a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E MICRO-ORGANISMOS, COM OBJETIVO DE EXECUTAR A LIMPEZA DE FORRO, DE CAIXA D'ÁGUA, DE FOSSA SÉPTICA; DEDETIZAÇÃO, COMPREENDENDO A DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM**, foi realizada com base nas necessidades do ambiente da Câmara Municipal de Parintins, garantindo que a prestação de serviço seja realizada pelo período de 3 (três meses) a cada execução, garantido que a contratação esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da administração pública e com as metas e eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

5.2 A ausência da publicidade do PAC regulamentado, não impediu a realização de um planejamento detalhado e criterioso para a contratação do serviço.

5.3 Esse planejamento assegura que a contratação de empresa para a prestação do serviço proposto esteja em consonância com as prioridades administrativas deste Poder Legislativo, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A futura contratação, mesmo diante da não publicação de um PAC formalizado, foi prevista em sua elaboração, bem como, foi cuidadosamente planejada para atender eficientemente às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada que tenham inclusas em suas atividades: limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de fossa séptica; dedetização, compreendendo as atividades de desinsetização, desratização, descupinização, visando o controle de pragas urbanas e combate a micro-organismo, como ácaros, fungos e bactérias.

6.2 Deverá ter expertise na prestação dos serviços apresentados no item 4, e ter qualificação e capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de controle de pragas e micro-organismo, apresentando atestados de capacidade técnica e responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores, pragas urbanas e micro-organismo, devendo apresentar o registro da empresa e deste profissional junto a Órgãos fiscalizadores (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV). Devendo possuir a seguinte documentação para qualificação técnica:

- a) licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRMV);
- b) licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município;
- c) registro atualizado na Secretaria de Agricultura do Estado e na Secretaria de Saúde do Município;
- d) licença de operação (LO) válida, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
- d) atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa a ser contratada executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto a ser licitado.

6.3 A contratada deverá garantir validade do serviço executado por pelo menos 6 (seis) meses e devem assegurar eficácia, sustentabilidade e competitividade, neles incluídos:

- a) Qualificação Técnica: a contratada deverá apresentar profissional habilitado pela NR 35, apresentando à Gestão do contrato, quando da execução dos serviços e possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.
- b) Disponibilidade de Fornecimento: a empresa deve garantir que produtos, maquinários e mão de obra para efetiva execução do objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, suficientes para atender adequadamente a demanda.
- c) Sustentabilidade Ambiental: a contratada deverá possuir compromisso com preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- d) Eficiência Econômica: oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

e) Impacto Social: preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio as comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

f) Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao serviço a ser prestado, incluindo normas ambientais e de segurança.

6.4 Além dos requisitos acima, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentação que comprove as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.5 Estes requisitos são fundamentais para garantir que as contratações atendam estas necessidades de forma sustentável e eficiente, promovendo a competitividade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa das quantidades dos serviços a serem executados, seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE	NR APL	TOTAL
1	A LIMPEZA DE FORRO: consiste na retirada do excesso de sujeira, evitando a proliferação de pragas. Área total do forro: prédio com as dimensões de 15m de largura por 42,16m de comprimento, perfazendo um total de 632m ²	m ²	632,4	4	2.529,6
2	A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA: consiste no esgotamento das Caixas D'Águas por processo mecânico; lavagem das paredes internas com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório; retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico; enxágue e desinfecção; aspersão de hipoclorito de	m ³	4	4	4



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	sódio. São 4 caixas de 1.000 litro cada.				
3	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA: consiste no esgotamento, raspagem e sucção de resíduos realizado por um caminhão equipado com bombas de alta pressão. Fossa com as seguintes medidas: 3m de comprimento por 3m de largura x 2,5m de fundo.	m ³	22,5	4	90
4	DEDETIZAÇÃO – que consiste na realização da descupinização, desinsetização, desratização. Esses serviços deverão ser realizados no prédio como um todo; devendo, no setor de arquivo, ser realizado de forma minuciosa, visando a eliminação dos micro-organismo, como ácaro, fungos e bactérias. Nesse setor a empresa contratada deverá remover as caixas de documentos e fazer a limpeza total, tanto das caixas como das prateleiras, mobílias e equipamento existentes no setor. Área total do prédio: 64m de comprimento x 16m de largura totalizando 1024m ² .	m ²	1.024	3	3.072

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

8.2 O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

8.3 Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado.

8.4 O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.5 Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Esse também é o entendimento apresentado no Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, vejamos:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o Art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

8.7 Com efeito, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, utilizaremos como base, no que couber, os preços praticados na Carta-Contrato nº 010/2023-CMP, de 21 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo, quanto aos demais serviços não contemplados nessa Carta-Contrato, utilizaremos os preços praticados no Registro de Preço nº 66/2023-CML/PMP, firmado em 06 de novembro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Parintins, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) que é o índice de inflação oficial do Brasil que mede a variação de preços de um conjunto de bens e serviços, esse utilizado por este município para a atualização dos preços dos serviços públicos municipais.

8.9 Destarte, o valor estimado neste estudo é de R\$ 45.614,02 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e dois centavos), conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Após levantamento no mercado local constatou-se que o órgão responsável pela pasta ambiental do município não executa os serviços objeto deste estudo preliminar, portanto, seus serviços não foram citados como solução.

9.2 Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto não se apresentam elencáveis outras soluções que não a de contratação de empresa especializada precedida de licitação.

9.3 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.4 Com efeito, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

9.5 Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à contratação do serviço em tela.

9.6 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.7 Verificou-se também que a metodologia apresentada como controle integrado de pragas e micro-organismos, consiste na adoção de medidas físicas e químicas.

9.8 O método mais utilizado é o químico por ser considerado mais eficaz pois atua diretamente na eliminação de todas as pragas conjuntamente, através de aplicação de uma variedade de inseticidas e pesticidas para cada tipo de praga.

9.9 No método de controle das pragas através de ações não químicas são utilizadas técnicas preventivas, sem o uso de pesticidas, normalmente através de instalações de armadilhas ou barreiras físicas que afugentam, ou impedem a entrada, instalação ou proliferação das pragas urbanas nas edificações. Porém, o controle integrado de todas as pragas urbanas pelo método não químico exige ao mesmo tempo diversas ações conjuntas o que dificultam na sua aplicabilidade.

9.10 Dentre as formas acima citadas, uma das escolhas do tipo de serviço a contratar deverá recair sobre o controle químico por ser mais eficaz para eliminação e controle das pragas, através de serviço de desinsetização, descupinização, desratização e combate de escorpiões, amplamente utilizado no mercado.

9.11 Em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nas licitações realizadas pelos órgãos da administração públicas para a contratação de serviço de dedetização, observamos que vários também adotam o modelo de execução semelhante ao que se pretende adotar com este estudo, ou seja, quatro aplicações anuais.

9.12 Alguns órgãos públicos adotam de duas a seis aplicações anuais, entretanto, o usual é seguir as recomendações das empresas especializadas que indicam a aplicação trimestral como o ideal, com garantia do serviço por três meses em razão do período de carência de determinadas pesticidas, que possuem as substâncias ativas por até 90 dias.

9.13 Constatou-se também que a continuidade dos serviços é essencial para manter as unidades livres de pragas/vetores urbanos e micro-organismo, eis que a infestação/foco de possíveis espécies nocivas à saúde humana podem acarretar a interrupção dos serviços públicos.

9.14 Com relação a desinfecção química de caixas d'águas para se ter água tratada potável e de boa qualidade a higienização dever ser realizado em um intervalo três meses, como estabelecem as Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e a 91 de 30 de junho de 2016, da vigilância sanitária (ANVISA).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução mais eficiente encontrada para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Parintins é a contratação de empresa especializada, através de serviço continuado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos limites legais, à critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

10.2 Nesse sentido, cumpre destacar entendimento advindo do TCU, através do Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, em 12/02/2008, a saber : "*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*".

10.3 A contratação pretendida se destina a realizar limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de fossa séptica; dedetização, ai compreendido a desinsetização, desratização e descupinização no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM e a eliminação de ácaros, fungos e bactérias, no Setor de Arquivos da instituição, abrangendo as áreas internas e externas do imóvel, bem como os bens móveis e caixas de arquivos e prateleiras do Setor de Arquivo, observando os requisitos para a contratação estabelecido neste documento e que serão detalhados no termo de referência.

10.4 Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 3 (três) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano, micro-organismo, para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

10.5 O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

10.6 O método, materiais, produtos e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços, tanto na área interna quanto na área externa das unidades da contratante, não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

10.7 Procedimentos a serem realizados nos ambientes

10.7.1 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA:

- a) esgotamento da Caixa D'Água/Reservatório por processo mecânico;
- b) lavagem das paredes internas;
- c) retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- d) enxágue e desinfecção;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- e) aspersão de hipoclorito de sódio;
- f) escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g) reabastecimento da Caixa D'Água/Reservatório; e
- h) demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

10.7.2 LIMPEZA DO FORRO:

- a) isolar o local a ser tratado, não permitindo presença de pessoas não autorizadas;
- b) sinalizar o local, identificando que o mesmo está sendo submetido a tratamento;
- c) certificar que não há fio desencapado no local;
- d) se necessário, abrir parte do telhado para desalojar possíveis animais existentes no interior do forro;
- e) aspirar, varrer e soprar a parte interna do forro; e
- f) retirar os detritos sólidos recolhido no interior do forro.

10.7.3 LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA:

- a) o procedimento deve ser realizado em um dia que a fossa não receba nenhum tipo de resíduo;
- b) o caminhão deverá ser equipado com tanque, bomba e medidor de litragem;
- c) a tampa deve ser aberta e a fossa deve respirar por alguns minutos.
- d) o carrinho sobre o qual se encontra a bomba diafragma para fluídos deve ser levado até a fossa. A bomba deve ser de sucção, manual ou elétrica;
- e) o mangote deve ser introduzido diretamente na caixa de inspeção da fossa (ou no tubo de limpeza se esse for o caso);
- f) os resíduos retirados devem ser encaminhados para secagem ou para um carro-tanque especializado, que dará o destino adequado perante os procedimentos sanitários corretos;
- g) se os resíduos ficarem rígidos, pode ser adicionada uma quantidade de água e algumas agitadas resolverão o problema.

10.7.4 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

10.7.4.1 O combate a insetos, animais nocivos e micro-organismo, deverá ser aplicado interna e externamente em todas às áreas do prédio da Câmara Municipal de Parintins, incluindo:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a) áreas de escritório;
- b) áreas de circulação;
- c) área da copa e cozinha;
- d) áreas dos banheiros/sanitários e ralos;
- e) áreas de depósitos;
- f) setor de arquivos; neste setor o serviço deverá ser realizado de forma minuciosa, visando a eliminação dos micro-organismo, como ácaro, fungos e bactérias. Nesse setor a empresa contratada deverá remover as caixas de documentos e fazer a limpeza total, tanto das caixas como das prateleiras, mobílias e equipamento existentes no setor.
- g) área do auditório;
- h) área do plenário;
- i) áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- j) áreas dos forros; e
- m) demais áreas.

10.7.5 DESINSETIZAÇÃO:

- a) para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, pragas, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso.
- b) pulverização em todas as caixas sépticas da área;
- c) pulverização em todos os ralos dos sanitários e da copa;
- d) pulverização em todas as áreas comuns e de circulação; e
- e) aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os setores.

10.7.6 DESRATIZAÇÃO:

- a) colocação de cochos com raticida nas áreas externas, e nas áreas internas dos setores;
- b) nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos devem ser utilizados o raticida em pó; e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

c) havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

10.7.7 DESCUPINIZAÇÃO:

a) o combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados; e

b) deverão ser executadas nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

10.8 Para cada serviço executado, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de forro, limpeza de desinfecção da caixa d'água, limpeza da fossa, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia do serviço conforme legislação vigente.

10.9 A empresa deverá apresentar um manual com orientações e procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante a prestação dos serviços acima citados

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade nas suas contratações, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

11.2 Deste modo, recomenda-se a reunião em grupo, que assim busca dar máxima eficiência ao serviço pretendido, visto que podem assim ser atendidos por uma só empresa.

11.3 Vislumbra-se tal opção em razão da natureza dos serviços, visando abranger a prevenção do surgimento, de forma ampla, de vetores, pragas urbanas e micro-organismos. Tais serviços se complementam, se completam, sendo que a separação poderia acarretar na perda da pretensão do fim pretendido.

11.4 Convém destacar que da forma como se pretende, propiciará ampla participação, não prejudicará a concorrência do certame, e será benéfico à administração no que tange aos aspectos logísticos e administrativos, propiciando eficiência e eficácia na gestão frente ao número de empresas que poderão participar do certame.

11.5 A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle.

11.6 Por último é imperioso deixar justificado o porquê da contratação dos serviços em conjunto com o fornecimento de produtos, materiais e equipamentos. De início, a contratação gerará a otimização para a Administração, eis que seria dificultoso realizar certames específicos para a aquisição dos insumos e equipamentos, os quais demandariam, também, contratação de manutenção destes. Ademais, a ausência



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Parintins em selecionar os produtos e equipamentos em junção à técnica para a realização dos serviços traria prejuízos irretocáveis à finalidade almejada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se com esta contratação, além de atender as necessidades de segurança e salubridade para o desenvolvimento dos trabalhos, também evitar e reduzir os impactos diretos no meio ambiente, com economicidade de recursos naturais e públicos, através de uma empresa legalmente autorizada a prestar o serviço pelos órgãos de fiscalização e seguindo a legislação em vigor no descarte destes resíduos.

12.2 Com isso haverá o controle efetivo das pragas e micro-organismos presentes no ambiente da Câmara Municipal de Parintins. Isso pode incluir insetos, roedores, ácaros, fungos, bactérias e outros organismos indesejados.

12.3 Consequentemente, ter-se-á um ambiente descontaminado e um bom estado de salubridade trará satisfação aos Servidores que se sentirão seguros no ambiente de trabalho e, portanto, maior produtividade.

12.4 Na mesma esteira de raciocínio com a salubridade da água no respectivo reservatório desinfetado, os Servidores estarão menos expostos à contaminação provocada por tais vetores e bactérias, gerando mais qualidade à saúde daqueles.

12.5 Junte-se ao fato mencionado um outro resultado que a Administração também pretende alcançar: resguardar o patrimônio público de possíveis danos e a preservação de seu acervo documental.

12.6 Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas para preservação das estruturas e do acervo documental da Câmara, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores, contudo, para a realização dos serviços, os setores solicitantes deverão disponibilizar servidores da área de sua infraestrutura para o devido acompanhamento da execução.

13.2 No que concerne às obrigações da contratada, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

13.3 A contratada deverá atender ao que está previsto na Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

13.4 Além do relatório de execução dos serviços, nos quais deverão constar: data/local/tipo de praga/unidade de medida/metodologia empregada/produto utilizado/prazo de eficácia/data para revisão, a empresa contratada deverá emitir uma planilha de monitoramento periódico, que será



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

acompanhada pela fiscalização técnica após sua execução, a fim de subsidiar a Administração sobre a eficácia dos serviços prestados e a avaliar a possibilidade ou não de uma nova execução fora do prazo de garantia dos serviços, caso necessário.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de empresa especializada na realização de serviços de controle de pragas e micro-organismos, com objetivo de executar a limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de fossa séptica; desinsetização, desratização e descupinização (dedetização) no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM e incluindo a eliminação de ácaros, fungos e bactérias, no Setor de Arquivo, não houve neste ano de 2024 nenhuma outra contratação para o objeto pretendido.

14.2 A última contratação realizada que apresenta uma correlação com esta, foi realizada em setembro de 2023, contudo, tal contrato previa a prestação do serviço por uma única vez, não existindo contrato vigente para o presente ano.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Os serviços que se pretende neste estudo pode ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável.

15.2 Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Risco para a Fauna Não-Alvo:

Impacto: Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc.

Medida Mitigadora: utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies.

b) Contaminação do Solo e da Água:

Impacto: os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos.

Medida Mitigadora: escolher produtos de baixa persistência no solo e na água, e aplicar técnicas que minimizem a escorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água.

c) Resistência a Pesticidas:

Impacto: o uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas alvo.

Medida Mitigadora: implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

d) Exposição Humana:

Impacto: risco de exposição de servidores e público em geral a produtos químicos tóxicos.

Medida Mitigadora: programar a aplicação durante períodos em que a Câmara esteja vazia, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

e) Impacto na Biodiversidade:

Impacto: a aplicação de pesticidas pode afetar a biodiversidade local.

Medida Mitigadora: realizar avaliações de impacto ambiental antes da dedetização, optar por métodos não químicos sempre que possível e promover a recuperação da biodiversidade após a aplicação.

f) Gerenciamento de Resíduos:

Impacto: descarte inadequado de embalagens de pesticidas.

Medida Mitigadora: implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações existentes.

g) Educação Ambiental:

Medida Mitigadora: promover programas de conscientização e educação ambiental para os servidores, destacando a importância da dedetização responsável e práticas sustentáveis.

15.3 A contratada deverá possuir compromisso com preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

15.4 Deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos, devendo substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

15.5 Deverá dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

15.6 Deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso e comprovar a logística reversa, a saber:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- b) a empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;
- c) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;
- d) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- e) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

15.7 Também deverá atender os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei nº 14.785/2023) Resolução RDC nº 622/2022, referente a prestação de serviços de controle de pragas urbanas;

15.8 A escolha de métodos de controle de pragas menos tóxicos, a implementação de boas práticas agrícolas e a conformidade com regulamentações ambientais são essenciais para mitigar os impactos ambientais da dedetização na Câmara Municipal de Parintins-AM.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e micro-organismos, com objetivo de executar a limpeza de forro, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de fossa séptica; dedetização, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização no prédio da Câmara Municipal de Parintins-AM e incluindo a eliminação de ácaros, fungos e bactérias, no Setor de Arquivo.

16.2 No Setor de Arquivo o serviço deverá ser realizado de forma minuciosa, visando a eliminação dos micro-organismo, como ácaro, fungos e bactérias. Nesse setor a empresa contratada deverá remover as caixas de documentos e fazer a limpeza total, tanto das caixas como das prateleiras, móveis e equipamento existentes no setor.

16.3 Os serviços aqui compreendidos, recomenda-se que seja realizado a cada 3(três) meses, buscando com isso manter o ambiente de trabalho em estado de salubridade para segurança dos servidores e proporcionar a conservação estrutural do prédio e do acervo documental, cumprindo as legislações vigentes e visando minimizar os riscos à saúde.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16.4 Convém salientar que há viabilidade orçamentária prevista para a contratação do serviço em tela. A estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme dados abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2024.

16.5 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

ANEXOS

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação;
- 2) Cópia da Carta-Contrato nº 010/2023-CMP, de 21 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo;
- 3) Cópia do Registro de Preço nº 66/2023-CML/PMP, firmado em 06 de novembro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Parintins.

Parintins-AM, 23 de maio de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues

Secretária Administrativa – SEAD

Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP

1796 IN HOC SIGNO VINCES 1852
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM